



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



TOMADA DE PREÇO

Nº 007/2020

ABERTURA DIA 16/06/2020 ÀS 13:00 HORAS



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020

ABERTURA DIA 16/06/2020 ÀS 13:00 HORAS

REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, através da Comissão Permanente de Licitação para Acompanhamento e Análise de Propostas dos Procedimentos Licitatórios, designados pelo Decreto nº 9.428/2020, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR TÉCNICA E PREÇO**, tornando público a abertura do **Processo nº 139/2020**, na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2020**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.768/2018 (ME/EPP), Leis Municipais nº 5.446/2017 e 5.524/2017 (proibição da participação em licitações), Decreto Municipal nº 8.840/2018 (sanções administrativas), e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B)

OS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, Nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA” E Nº 03 “PROPOSTA COMERCIAL” DEVIDAMENTE FECHADOS E INDEVISSÁVEIS, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, ATÉ ÀS 12:45 (DOZE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) HORAS DO DIA 16/06/2020, SITUADO NA AV. MAESTRO SANSÃO, Nº 236/TÉRREO, CENTRO, MURIAÉ, MG – CEP: 36.880-002.

C)

O INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, OCORRERÁ ÀS 13:00 (TREZE HORAS), DO DIA 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2020, NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL “PRESIDENTE TANCREDO NEVES”, NA AVENIDA MAESTRO SANSÃO, Nº 236/3º ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG, “DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – CEP: 36.880-002. A ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA” E Nº 03 “PROPOSTA COMERCIAL” NO MESMO DIA FICA CONDICIONADA À DESISTÊNCIA EXPRESSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE QUE TRATA O ARTIGO 109, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUANTO AO RESULTADO DAS FASES ANTERIORES, POR PARTE DOS PARTICIPANTES.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em auditoria pública e consultoria permanente em várias áreas, notadamente contábil, orçamentária, financeira, licitatória e terceiro setor, com visitas regulares e elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas, compreendendo ainda o auxílio na elaboração de defesas administrativas perante o TCEMG em processos de prestações de contas.

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV	<p>A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de <u>Auditoria independente e especializada</u> em administração pública contemplando áreas diversas que constam em anexo do presente edital. <u>Assessoria e Consultoria em vários setores da Administração Direta de Muriaé, quinzenalmente</u>, contendo, ainda, a obrigatoriedade de se <u>confeccionar pareceres fundamentados e orientações técnicas</u> nas áreas estabelecidas no instrumento convocatório conforme demanda das Secretarias Municipais, Controle Interno e Gabinete: <i>Aspectos Licitatórios e Parcerias (convênios e instrumentos congêneres); Contabilidade Pública; Peças Orçamentárias (PPA, LDO e Lei Orçamentária anual);</i> <u>Elaboração de minutas de Defesas Administrativas perante a Corte de Contas mineira</u> a serem submetidas à Procuradoria Jurídica do Município e ao Departamento de Contabilidade Municipal, quando relacionar-se com a prestação de contas anual, sempre através de contadores e advogados com <i>expertise</i> comprovado na área pública, devidamente registrados nos seus conselhos de classes.</p> <p><u>Detalhamento dos objetos acima relacionados</u></p> <p>1) Consultoria e Assessoria permanente em Muriaé <u>quinzenalmente</u> com elaboração sob demanda, de pareceres e orientações objetivas e fundamentadas na melhor doutrina nos aspectos: contábeis e financeiros, econômicos, Nova Contabilidade Pública, SICONFI, SICOM e outras prestações de contas do TCEMG, além de aspectos orçamentários (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária).</p> <p>Consultoria em Muriaé sob demanda da Administração e, também, eletronicamente, com emissão de pareceres ou notas técnicas de viés jurídico elaborado por advogados especializados nos aspectos licitatórios, aditamentos, convênios/parcerias com as organizações sociais (Lei Federal 13.019 e posteriores alterações);</p>



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		<p>Os pareceres e notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe, com experiência comprovada nestas lides complexas, sempre considerando a melhor doutrina. O prazo para entrega destes pareceres é de, no máximo, 4 dias úteis.</p> <p>A Consultoria contábil, econômica, orçamentária e em finanças públicas será quinzenal com duração mínima de 8 (oito) horas técnicas por visita dentro da contabilidade do Município e deverá ser realizada por contador qualificado na área pública e por economista com experiência em finanças públicas e nos aspectos orçamentários (elaboração de Anexos de Metas e Riscos Fiscais e outros). No tocante à assessoria jurídica à Comissão de Licitação e Procuradoria Jurídica (e outros setores sob demanda) <u>por advogados especializados em Direito Administrativo.</u></p> <p>(2) Auditoria externa quinzenal e preventiva, de cunho independente e que deverá evidenciar as situações dos principais procedimentos administrativos do Município de Muriaé que se relacionem com os programas de governo (projetos, atividades e operações especiais) e decisões de império dos exercícios financeiros à partir de 2.020, nos documentos hábeis (receita pública, despesa pública, licitações e contratações diretas, contratos administrativos, aditamentos, parcerias com organizações sociais e outros), auditando-se por meio de equipe especializada na área pública, se tais atos seguirem as determinações que alcançam os Municípios mineiros.</p> <p>A elaboração de relatórios e/ou pareceres terá ênfase na organização das finanças públicas, licitações e convênios, parcerias do Município de Muriaé, sem olvidar das determinações da Lei Federal 4.320/64, LC 101/00, Estatuto Licitatório e posteriores alterações, Lei 10.520/2002, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, Mineira e da União e lei federal 13.019 e alterações posteriores.</p> <p>3) Em relação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: elaboração por advogados e contadores especialistas na área pública de Defesas Administrativas perante o TCEMG quando requisitado pela Procuradoria e Contadoria Municipal (prestação de contas).</p>
--	--	--



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		Assessorar a Administração de Muriaé, nos aspectos técnicos contábeis, econômicos e jurídicos, durante a elaboração da defesa administrativa <u>quando relacionar-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas.</u> Seguindo outras determinações do ANEXO I DO EDITAL.
--	--	---

1.2 - Os seguintes anexos fazem parte integrante deste edital, como se transcritos estivessem:

- I – Projeto Básico e Justificativas
- II - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil
- III - Modelo da Proposta Comercial
- IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- V - Modelo do Termo de Compromisso da empresa acerca do (s) responsável (is) pela execução dos serviços
- VI - Minuta Contratual
- VII - Da declaração de atendimento às Leis Municipais Nºs 5.446/2017 e 5.524/2017.
- VIII – Modelo de Declaração Negativa de Vínculos Impeditivos
- IX – Modelo de Termo de Credenciamento

2 – ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - OS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, Nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA” E Nº 03 “PROPOSTA COMERCIAL” DEVIDAMENTE FECHADOS E INDEVISSÁVEIS, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, ATÉ ÀS 12:45 (DOZE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) HORAS DO DIA 16/06/2020 , SITUADO NA AV. MAESTRO SANSÃO, Nº 236/TÉRREO, CENTRO, MURIAÉ, MG – CEP: 36.880-002.

2.1.1 - Serão admitidos os envelopes encaminhados por via postal e entregues a Prefeitura Municipal de Muriaé, **Setor de Protocolo**, no prazo mencionado no preâmbulo, porém, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes “Documentação para Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta Comercial” entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.2 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Muriaé ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, observada a necessária qualificação.

2.3 - É vedada a participação de empresa:

2.3.1 – Em consórcio;

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Tomada de Preço em tela.

2.3.2 – Com falência decretada ou concordatária;

2.3.3 – Empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País;

2.3.4 – Empresas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.4 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR NA LICITAÇÃO, DEVERÁ ENVIAR PROCURAÇÃO, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL OU UM PROCURADOR DEVIDAMENTE NOMEADO.

2.4.1 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR ATRAVÉS DO MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CONFORME ANEXO IX, O RECONHECIMENTO DE FIRMA PODERÁ SER EXECUTADO POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO CONFRONTANDO A ASSINATURA COM AQUELA CONSTANTE EM DOCUMENTO (DE IDENTIDADE, CONTRATO SOCIAL, ETC.) APRESENTADO PELO SIGNATÁRIO, OU ESTANDO ESTE PRESENTE E ASSINANDO O DOCUMENTO DIANTE DO AGENTE, LAVRAR SUA AUTENTICIDADE NO PRÓPRIO DOCUMENTO (LEI 13726/2018).

2.4.2 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR POR SEU PROPRIETÁRIO, DEVERÁ O MESMO APRESENTAR CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

2.4.3 - O DOCUMENTO RELATIVO AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES Nº 01, Nº 02 E Nº 03, PREVISTOS NESTE EDITAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO QUE IDENTIFIQUE O CREDENCIADO, DIRETOR OU SÓCIO PROPONENTE, DEVENDO SER CONFERIDO AMPLOS PODERES.

2.4.4 - Juntamente com a documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.

2.4.5 - AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) QUE QUISEREM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO NO ANEXO IX, DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTANDO APTAS A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

2.4.5.1 - A CONCESSÃO DA EXTENSÃO DO PRAZO POR MAIS 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SE DARÁ POR SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEVIDAMENTE ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE PARTICIPANTE, DENTRO DO PRAZO INICIAL CONCEDIDO ANTERIORMENTE.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.4.5.2 - PARA A COMPROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NO SUBITEM 2.4.3, A LICITANTE DEVERÁ, TAMBÉM, APRESENTAR:

A) QUANDO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: COMPROVANTE DA OPÇÃO PELO SIMPLES OBTIDO NO SÍTIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

B) QUANDO A EMPRESA NÃO FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: PROVA ATRAVÉS DE DOCUMENTO EXPEDIDO ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL (CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM VALIDADE DE 90 DIAS) OU BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE, COMPROVANDO TER RECEITA BRUTA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

2.4.6 - O documento de credenciamento será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório.

2.5 - Todos os documentos relativos a esta licitação deverão ser redigidos na língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão.

A) As dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitação@muriae.mg.gov.br dentro dos prazos estabelecidos no edital e Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preço, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições, devendo ser colocado dentro do envelope “Documentação para Habilitação”:

A) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ.

B) Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver), devidamente registrado, com objetivo pertinente ao objeto licitado.

C) Certificado de Registro Cadastral com validade plena, expedido pela Prefeitura Municipal de Muriaé, nos termos previstos em Lei.

C.1) Poderão participar as pessoas jurídicas que estejam com inscrição vigente no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, e também aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (artigo 22 da Lei nº 8.666/93).

C.2) NA HIPÓTESE DE ALGUM DOCUMENTO INDICADO NO CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTAR COM O PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, A EMPRESA DEVERÁ JUNTAR ESTE DOCUMENTO EM PLENA VALIDADE JUNTO AO CRC, DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”.

C.3) O DOCUMENTO CITADO NA LETRA “C.2” SÃO AQUELES DESCRITOS NO QUADRO “DOCUMENTOS APRESENTADOS – VENCIMENTOS DOS DOCUMENTOS”, QUE ESTÃO EXPRESSOS SUA VALIDADE NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.

D) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



E) Termo de Compromisso da empresa licitante de que o (s) responsável (is) técnico (s), detentor (es) do (s) atestado (s) referido (s) abaixo, será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços.

F) Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s).

G) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, bem como do “Responsável Técnico”, no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) da região da sede da empresa.

G.1) **Justificativa:** O enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal da contabilidade pública, normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio de NBC’s (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e OUTRAS normatizações legais, não se confundem com o objeto da Contabilidade Empresarial que é o patrimônio (lucro/prejuízo). Enquanto a Contabilidade Pública é regulada pela Lei nº. 4.320/64, que é a Lei das Finanças Públicas e pela LC nº. 101/00; a Contabilidade Societária, relacionada com a atividade privada, rege-se pela Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei 11.941/09 e pelo Código Civil. **Assim, exigir a comprovação da inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade** é primordial para que o interesse público seja preservado.

H) **Capacitação técnico-operacional:** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, de autoria de pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente registrado(s) no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) **em nome da empresa licitante**, comprovando que a mesma executou serviços pertinentes e compatíveis com os aqui licitados. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, por se tratarem de parcelas de maior relevância do objeto contratual (conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93):

- a) Consultoria e/ou Assessoria nas áreas Contábil;
- b) Consultoria e/ou Assessoria em licitações públicas;
- c) Consultoria e/ou Assessoria e parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos;
- d) Auditoria Pública de viés Contábil;
- e) Auditoria Pública de viés Licitatório
- f) Auxílio na elaboração de defesa administrativa perante a Corte de Contas do Estado de Minas

Generais para fins de prestação de contas.

I) **Capacitação técnico-profissional:** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, de autoria de pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente registrado(s) no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) **em nome do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s)**, comprovando que ter sido o(s) mesmo(s) responsável(eis) pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os aqui licitados. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, por se tratarem de parcelas de maior relevância do objeto contratual (conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93):

- a) Consultoria e/ou Assessoria nas áreas Contábil;
- b) Consultoria e/ou Assessoria em licitações públicas;
- c) Consultoria e/ou Assessoria e parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos;
- d) Auditoria Pública de viés Contábil;
- e) Auditoria Pública de viés Licitatório
- f) Auxílio na elaboração de defesa administrativa perante a Corte de Contas do Estado de Minas

Generais para fins de prestação de contas.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



J.1) A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

J.1.1) Ficha de registro de trabalho.

J.1.2) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

J.1.3) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.

J.1.4) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

K) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (**2019**), caso haja **Escriturado o exercício de 2019** ou do exercício social (**2018**), tendo em vista que a **Medida Provisória 931 de 30/03/2020 estendeu o prazo para apresentação das documentações contábeis junto a Assembleia Geral Ordinária – AGO até 31/07/2020**, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

L.1) **O Balanco e as Demonstrações** deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do **Livro Diário**, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu **Termo de Abertura e encerramento**, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias deverão ser autenticadas.

L.2) A boa situação econômico-financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} \quad LG \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} \quad SG \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \quad LC \geq 1,0$$

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \quad IE \leq 0,50$$

LEGENDA:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

IE – Índice de Endividamento

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA (Lei 8666/93, art. 31, §1º e 5§)

IE – Índice de Endividamento: quanto menor esse índice for, melhor uma empresa estará, pois apresenta **menor risco de inadimplência**. Do ponto de vista financeiro, demonstrar o **grau de dependência de capital de terceiros**. Gerencialmente, pode ser bom para a obtenção de lucros, pois a empresa paga uma remuneração fixa de juros para quem emprestou o dinheiro e pode gerar margens de lucro bem maiores. No entanto, essa possibilidade de maiores ganhos representa também mais riscos para o negócio, pois os prejuízos também podem ser maiores. O indicador exigido **não restringi a competitividade e garante o cumprimento das obrigações resultantes da licitação**.

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado “> 1,00” (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. **A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.** Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que **umentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.** Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente **razoáveis** para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O **índice de Liquidez Corrente** demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O **índice de Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando **valores usualmente adotados** para a avaliação da situação financeira das empresas e **não frustram ou restringem o caráter competitivo** do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a **contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato**. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

I - As empresas optantes pelo SIMPLES poderão substituir a apresentação do balanço citado na subcláusula anterior pela declaração simplificada, relativa exercício em curso, conforme dispõe a Lei nº 9.317/96.

II - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão Especial de Licitação, deve o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado.

§1º - No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível (**2019**), caso haja **Escriturado o exercício de 2019** ou do exercício social (**2018**), tendo em vista que a **Medida Provisória 931 de 30/03/2020 estendeu o prazo para apresentação das documentações contábeis junto a Assembleia Geral Ordinária – AGO até 31/07/2020**.

M) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 90 (noventa) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas;

N) Comprovação da prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de **R\$ 1.999,77 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**, correspondendo a 1.0% do valor orçado da contratação, em qualquer das modalidades e nas condições previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Tal garantia deverá ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias** da data prevista para entrega dos envelopes e ser **juntada ao Envelope “Documentação” ou depositada** em nome da Prefeitura Municipal de Muriaé, **Caixa Econômica Federal, Agência – 0133 – Operação 006 - Conta Nº. 8500-9**. A empresa que optar pelo depósito bancário deverá apresentar o comprovante na Tesouraria e requerer uma certidão.

O) **Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9o, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo IX, conforme modelo no Anexo VIII.**

Observações:

1) As garantias de proposta das licitantes perdedoras serão devolvidas dentro de **quinze dias** da data de contratação da licitante vencedora ou dentro dos mesmos quinze dias da data de expiração do prazo de validade da sua proposta.

2) A garantia da proposta da licitante vencedora será liberada após a assinatura do contrato e/ou a prestação da garantia de execução exigida para assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do mesmo.

3) A garantia de proposta será executada:

3.1 - se a licitante retirar a sua proposta durante o seu período de validade, ou no caso de licitante vencedora, se esta não prestar a garantia de execução no prazo estipulado neste edital.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4 - As certidões que não contiverem expresso o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

3.5 - É VEDADA A INDICAÇÃO DE UM MESMO CONTADOR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR MAIS DE UMA EMPRESA PROPONENTE, FATO ESTE QUE INABILITARÁ TODAS AS EMPRESAS ENVOLVIDAS.

3.6 - O ENVELOPE N° 01 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", deverá conter a documentação exigida no item 3 - Condições para Habilitação, sendo o envelope devidamente fechado e indevassável, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ SOB N°: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020
ABERTURA DIA 16/06/2020 ÀS 13:00 HORAS

4 – PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

4.1. – Quantidade de Contadores/Técnicos de Contabilidade integrantes da Equipe técnica da Licitante.

4.1.1 - Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante informar a quantidade de Contadores/Técnicos de Contabilidade que compõem a sua Equipe Técnica, incluindo os sócios.

4.1.2. - A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

- **01 (um) Contador (REQUISITO BÁSICO):** 10 pontos;
- **02 (dois) Contadores/Técnico em contabilidade:** 20 pontos;
- **03 (três) Contadores/Técnico em contabilidade:** 30 pontos;
- **04 (quatro) ou mais Contadores/Técnico em contabilidade:** 60 pontos.

4.1.3 – Os profissionais indicados deverão estar em situação regular com o CRC/MG, devendo para tanto juntarem certidão emitida pelo Órgão, apta a demonstrar tal condição.

4.1.4 – Cada Licitante deverá indicar **no mínimo** 1 (um) Contador (**REQUISITO BÁSICO**) para a prestação dos serviços objeto desta licitação, **sob pena de desclassificação de sua Proposta Técnica**. Tal exigência se justifica, considerando a grande importância do serviço para a Administração, bem como a necessidade de que o mesmo seja prestado de maneira contínua.

4.1.5 – Cada Licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou *free lancer*.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.1.6 – Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou *free lancer*.

4.1.7 – Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 50 (cinquenta) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

4.2. – Quantidade de Advogados integrantes da Equipe Técnica da Licitante.

4.2.1 – Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante apresentar a quantidade de Advogados que compõem a sua Equipe Técnica, incluindo os sócios.

4.2.2. – A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

- **01 (um) Advogado:** 20 pontos;

- **02 (dois) Advogados:** 50 pontos;

4.2.3 – Os profissionais indicados deverão estar em situação regular com a OAB/MG, devendo para tanto juntarem certidão emitida pelo Órgão, apta a demonstrar tal condição.

4.2.4 – Cada Licitante deverá disponibilizar **no mínimo** 1 (um) Advogado para a prestação dos serviços objeto desta licitação, **sob pena de desclassificação de sua Proposta Técnica**. Tal exigência se justifica, considerando a grande importância do serviço para a Administração, no caso de licitações e contratos, por exemplo, bem como a necessidade de que o mesmo seja prestado de maneira contínua.

4.2.5 – Cada Licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou *free lancer*.

4.2.6 – Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou *free lancer*.

4.2.7 – Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 50 (cinquenta) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

4.3. – Quantidade de Outros Profissionais integrantes da Equipe Técnica da Licitante

4.3.1 - Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante informar a quantidade de Economistas e Administradores que compõem a sua Equipe Técnica, incluindo os sócios.

4.3.2.- A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

- **01 (um) profissional Economista e/ou Administrador:** 30 pontos;

- **02 (dois) profissionais Economistas e/ou Administradores:** 50 pontos;

4.3.3 – Cada Licitante deverá disponibilizar **no mínimo** 1 (um) Economista para a prestação dos serviços objeto desta licitação, **sob pena de desclassificação de sua Proposta Técnica**. Os profissionais indicados deverão estar em situação regular com os respectivos conselhos, devendo para tanto juntarem certidão emitida pelo Órgão, apta a demonstrar tal condição.

4.3.4 – Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 50 (cinquenta) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.3.5 – Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou *free lancer*.

4.4 – Qualificação Acadêmica e Produção de Literatura em Contabilidade Pública e Administração Pública:

4.4.1 – Para possibilitar a pontuação neste quesito, deverá a Licitante apresentar diplomas e/ou certificados que comprovem a formação do profissional indicado, a publicação dos textos produzidos pelos mesmos e ainda a sua participação em palestras, cursos e/ou treinamentos na condição de Palestrante/Instrutor/Professor Universitário.

4.4.2 – A avaliação observará os seguintes critérios de pontuação para fins de julgamento:

- **Curso de Pós Graduação (*stritu* ou *latu sensu*) em Contabilidade Pública, Ciências Econômicas, Administração Pública, Auditoria, Controle Externo na área pública, Tributário ou outros relacionados ao setor público:** 30 pontos por profissional indicado;

- **Curso de Pós Graduação (*stritu* ou *latu sensu*) em Direito Constitucional, Administrativo, Público ou Tributário/Financeiro:** 20 pontos por profissional indicado;

- **Palestras, Cursos ou Treinamentos na área de Contabilidade Pública e Economia (orçamento público) em que o Profissional tenha participado como Palestrante/Instrutor/Professor Universitário:** 10 pontos por profissional indicado.

- **Artigos publicados em revistas e jornais ou capítulo escrito em obra coletiva na área de Contabilidade Pública, Economia, Finanças, Direito Constitucional, Administrativo, Público ou Tributário/Financeiro:** 10 pontos por profissional indicado.

- **Curso de Mestrado ou Doutorado em Contabilidade Pública, Economia, Administração, Auditoria, Finanças, Tributário ou outros relacionados ao setor público:** 50 pontos por profissional indicado.

4.4.3 – Considerando os critérios previstos, **cada Licitante poderá alcançar a pontuação máxima de 120 (cento e vinte) pontos** para este quesito.

4.4.4 – Cada membro da equipe técnica, indicado pela Licitante, poderá pontuar no máximo três vezes neste item, desde que cada pontuação seja computada em quesitos diferentes.

4.4.5 – A titulação em curso de pós-graduação e mestrado (e doutorado) será comprovada por meio de cópias autenticadas dos diplomas e/ou certidões expedidas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Poder Público.

4.4.6 – A publicação de livros e/ou artigos será comprovada mediante a apresentação de exemplar da revista/jornal contendo o texto indicado, no caso de artigos, ou pela apresentação de cópia autenticada da capa do livro, páginas onde consta a publicação e da página onde constam as informações de local e data de publicação, em caso de livros.

4.4.7 – As palestras, cursos e/ou treinamentos ministrados pelos profissionais indicados pelas Licitantes, deverão ser comprovados por meio de apresentação de certificados, declarações, matérias ou outro documento hábil que comprove a realização dos mesmos.

4.5 – Quantidade de contratos (Ativos e Encerrados) da Licitante firmados com a Administração Pública (Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta – e Poder Legislativo Municipal), relacionados ao objeto desta licitação:

4.5.1 – Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante demonstrar a quantidade de contratos firmados com a Administração Pública (Poderes - Executivo e Legislativo Municipal), vigentes ou encerrados, relacionados ao objeto desta Licitação.

4.5.2 – A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

- **Contratos Vigentes:** 15 pontos por contrato (Máximo 10 contratos);

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- **Contratos Encerrados:** 24 pontos por contrato (Máximo 25 contratos).

4.5.3 – Para comprovar a quantidade de contratos vigentes/ encerrados, relacionados ao objeto desta Licitação, a Licitante deverá apresentar cópia autenticada dos contratos firmados com a Administração Pública – Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo Municipal - (área mercantil – privada - não será pontuada em função do alto grau de especialização que área pública exige), devendo o documento constar o período de vigência do contrato, ou apresentar Atestado, Certidão ou Declaração, emitido por órgão da Administração Pública (Executivo ou Legislativo), que demonstre a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital, bem como a data de vigência do referido contrato.

4.5.4 – As declarações/atestados apresentados, deverão ser emitidos em papel timbrado do respectivo órgão, contendo a informação de endereço e telefone do mesmo, devendo ainda ser firmado por pessoa competente, identificada por nome e cargo/função.

4.5.5 – Os documentos de comprovação poderão ser apresentados em sua via original ou ainda em cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração Municipal;

4.5.6 – Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 720 (setecentos e vinte) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

4.6 - O ENVELOPE N° 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”, deverá conter a proposta, conforme exigências contidas no item 4 – Proposta TÉCNICA, sendo o envelope devidamente fechado e indevassável, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N° 02 – “PROPOSTA TÉCNICA” RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ SOB N°: _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020 ABERTURA DIA 16/06/2020 ÀS 13:00 HORAS</p>
--

5 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A Proposta de preços deve ser apresentada em uma única via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, com preços em moeda corrente nacional, podendo observar o demonstrativo constante no Anexo III, que integra o presente edital.

5.2 - Deverá conter a proposta, os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

5.2.1 - Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ;

5.2.2 - Número a que se refere à tomada de preços;

5.2.3 - Preços unitários e totais em algarismos;

5.2.4 - Preço global da proposta em algarismos e por extenso;

5.2.5 - Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

5.2.6 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do(s) objeto(s) deste certame e;

5.2.7 - Data, local, assinatura e identificação do representante legal.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



5.3 - O ENVELOPE N° 03 – “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter a proposta, conforme exigências contidas no item 5 – Proposta Comercial, sendo o envelope devidamente fechado e indevassável, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N° 03 – “PROPOSTA COMERCIAL”</p> <p>RAZÃO SOCIAL: _____</p> <p>CNPJ SOB N°: _____</p> <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020 ABERTURA DIA 16/06/2020 ÀS 13:00 HORAS</p>

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO”
--

- 6.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:
- 6.2. Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante;
- 6.3. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos.
- 6.4. Os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços apresentados;
- 6.5. Proceder-se-á a abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com lavratura da respectiva ata.
- 6.6. A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.
- 6.7. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas.
- 6.8. Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.
- 6.9. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnica e Preço às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA TÉCNICA”
--

7.1. Os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

7.3. Os documentos contidos nos envelopes nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA”, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à apuração da pontuação total da proposta técnica.

7.4 O resultado, bem como ocorrências desta sessão serão lavrados em ata.

8– DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA DE PREÇO”

8.1. - Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

8.2. - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

8.3. - As propostas contidas nos envelopes 03 PROPOSTA DE PREÇO, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidas.

8.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.5. - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

9– DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – Avaliação dos Documentos de Habilitação:

9.1.1 – O julgamento referente à habilitação das Licitantes será realizado baseando-se nos Documentos constantes no Envelope de Habilitação, que devem estar de acordo com as exigências de à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e demais exigências previstas neste edital.

9.1.2 – Em caso de inabilitação de todos os Licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Avaliação das Propostas Técnica:

9.2.1 – Para obtenção da NOTA TÉCNICA (NT) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NT = (PTL \times 100) / MPTL$$

PTL: Pontuação Técnica do Licitante, observados os critérios do edital. (Soma dos pontos obtidos conforme previsto nos Itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4).

MPTL: Maior Pontuação Técnica dentre os Licitantes participantes do certame.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.2.2 – Será desclassificado o Licitante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação total em função da complexidade técnica de todos os objetos pretendidos, garantindo licitantes que efetivamente têm *expertise*.

9.2.3 – **A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis**, inclusive desclassificação do certame e emissão de Declaração de Inidoneidade.

9.2.4 – Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NT obtida. Ex: 85,038524 = 85,04

9.3 – Avaliação das Propostas de Preços:

9.3.1 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Que apresentem valor superior ao orçado pelo Município;
- e) Preços globais inexecutáveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.

9.3.2 – Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

9.3.3 – Para obtenção da NOTA DE PREÇOS (NP) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = (MPL \times 100) / PL$$

MPL: Menor Proposta apresentada pelas Licitantes.

PL: Proposta da Licitante

9.3.4 - Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NP obtida. Ex: 93,054265 = 93,05

9.4 – Classificação:

9.4.1 – A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

NF: Nota Final

NT: Nota Técnica

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



NP: Nota de Preço

9.4.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

9.4.3 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	FONTE
36	02.01.01-3390.35.00-04.122.0001-2.003	100.99

10.2. - Os pagamentos pelos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto e recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização dos serviços designada pela Administração.

10.2.1. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços, bem como dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

11 – PREÇOS (VALOR CONTRATADO, REAJUSTES E DESPESAS COM VIAGENS)

11.1 O valor global dos serviços, para o período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$199.977,62 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 16.664,80 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) por mês, incluídos os impostos e taxas incidentes, inclusive despesas com seguros, licenças e registros, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam no objeto.

11.2. Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

11.3. O reembolso das despesas de viagem dos técnicos da contratada somente será efetuado após a apresentação do relatório de atividades e das notas fiscais devidamente acostadas, **até o limite de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.**

12 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratante poderá solicitar, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo.

12.2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

12.3 - Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

12.4 - A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débito.

12.5 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência e execução dos serviços licitados será de doze meses, podendo, a critério da Administração, ocorrer a prorrogação do contrato nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8666/93, haja vista se tratarem de serviços contínuos.

14 – DO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato firmado pela CONTRATANTE poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTANTE

15.1 - São obrigações da Contratada:

a) Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas, Prestando serviços de auditoria, assessoria, consultoria e treinamento conforme descrito no Anexo I do edital de licitação de forma técnica, preservando o sigilo profissional..

b) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados inscritos nos respectivos conselhos e com a adequada experiência prática e teórica na área de atuação;

d) A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

e) Apresentar sempre que solicitado pela contratante, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da contratante, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da contratante;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.1 - São obrigações da contratante:

- a) O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada a documentação necessária ao cumprimento do objeto deste contrato.
- b) O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".
- c) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela execução dos serviços, inclusive reembolso de despesas de viagem, nos termos da cláusula 7 do presente edital.

16 – FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através do servidor Sérgio Soares Duarte.

17 - RESCISÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica, ainda, assegurado a CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução das obras, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.

18 – RECURSOS

18.1 Dos atos da contratante decorrentes desta licitação cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Aplicação de penalidades.

18.2 Os recursos serão processados e julgados na forma como estabelece o art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações.

18.3 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

19.1 - Todos os tributos que incidiram sobre o CONTRATO ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, e, por sua conta exclusiva, compete, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e da previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados entre as partes.

20 - RECURSOS

20.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

21 – CLÁUSULA DE ADESÃO

21.1 - O protocolamento de documentação e proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções.

22 - SANÇÕES

22.1 - Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará a imposição de multa, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

23 - DOS CASOS OMISSOS

23.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

24 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

24.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



24. 2. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese, igualmente não poderá a contratada, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento do CONTRATANTE.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

25.2 - Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito à indenização.

25.3 - A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

25.3.1 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais.

25.4 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos PROPONENTES.

25.5 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

25.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo, conforme determina a Lei.

25.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme determina a Lei.

25.8 - De acordo com conveniência da Administração devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

25.9 - O prazo para assinatura do contrato pelo proponente vencedor será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante. Vencido este prazo, o órgão licitante poderá convocar para a assinatura do contrato o proponente que o seguir na ordem de classificação, nos termos e hipóteses previstas no § 2º, art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do estatuto das licitações.

25.10 – O presente edital e seus anexos ficarão disponíveis para análise e obtenção junto à Prefeitura Municipal de Muriaé, Setor de Licitação, em dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas, Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé, MG, TEL (32) 3696-3317/3312/3331, ou através do e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br.

25.11 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, por escrito, em dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Maestro Sansão, nº 236,

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Centro, Muriaé, MG, TEL (32) 3696-3317/3312/3331, ou através do e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br.

26 - DO FORO

26. Elege-se o Foro da Comarca de Muriaé para dirimir as questões referentes à licitação e ao contrato dela originado, dispensados os demais por mais privilegiados que sejam.

Muriaé, 29 de abril de 2020

Marcus Moia Carvalho Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – DO PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVAS

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA PÚBLICA E CONSULTORIA PERMANENTE EM VÁRIAS ÁREAS, NOTADAMENTE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, LICITATÓRIA E TERCEIRO SETOR, COM VISITAS REGULARES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES E NOTAS TÉCNICAS, COMPREENDENDO AINDA O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O TCEMG EM PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS.

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV	<p>A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de <u>Auditoria independente e especializada</u> em administração pública contemplando áreas diversas que constam em anexo do presente edital. <u>Assessoria e Consultoria em vários setores da Administração Direta de Muriaé, quinzenalmente</u>, contendo, ainda, a obrigatoriedade de se <u>confeccionar pareceres fundamentados e orientações técnicas</u> nas áreas estabelecidas no instrumento convocatório conforme demanda das Secretarias Municipais, Controle Interno e Gabinete: <i>Aspectos Licitatórios e Parcerias (convênios e instrumentos congêneres); Contabilidade Pública; Peças Orçamentárias (PPA, LDO e Lei Orçamentária anual);</i>. <u>Elaboração de minutas de Defesas Administrativas perante a Corte de Contas mineira</u> a serem submetidas à Procuradoria Jurídica do Município e ao Departamento de Contabilidade Municipal, quando relacionar-se com a prestação de contas anual, sempre através de contadores e advogados com <i>expertise</i> comprovado na área pública, devidamente registrados nos seus conselhos de classes.</p> <p><u>Detalhamento dos objetos acima relacionados</u></p> <p>1) Consultoria e Assessoria permanente em Muriaé, <u>quinzenalmente</u> com elaboração sob demanda, de pareceres e orientações objetivas e fundamentadas na melhor doutrina nos aspectos: contábeis e financeiros, econômicos, Nova Contabilidade Pública, SICONFI, SICOM e outras prestações de contas do TCEMG, além de aspectos orçamentários</p>



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		<p>(Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária).</p> <p>Consultoria em Muriaé sob demanda da Administração e, também, eletronicamente, com emissão de pareceres ou notas técnicas de viés jurídico elaborado por advogados especializados nos aspectos licitatórios, aditamentos, convênios/parcerias com as organizações sociais (Lei Federal 13.019 e posteriores alterações);</p> <p>Os pareceres e notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe, com experiência comprovada nestas lides complexas, sempre considerando a melhor doutrina. O prazo para entrega destes pareceres é de, no máximo, 4 dias úteis.</p> <p>A Consultoria contábil, econômica, orçamentária e em finanças públicas será quinzenal com duração mínima de 8 (oito) horas técnicas por visita dentro da contabilidade do Município e deverá ser realizada por contador qualificado na área pública e por economista com experiência em finanças públicas e nos aspectos orçamentários (elaboração de Anexos de Metas e Riscos Fiscais e outros). No tocante à assessoria jurídica à Comissão de Licitação e Procuradoria Jurídica (e outros setores sob demanda) <u>por advogados especializados em Direito Administrativo.</u></p> <p>(2) Auditoria externa quinzenal e preventiva, de cunho independente e que deverá evidenciar as situações dos principais procedimentos administrativos do Município de Muriaé que se relacionem com os programas de governo (projetos, atividades e operações especiais) e decisões de império dos exercícios financeiros à partir de 2.020, nos documentos hábeis (receita pública, despesa pública, licitações e contratações diretas, contratos administrativos, aditamentos, parcerias com organizações sociais e outros), auditando-se por meio de equipe especializada na área pública, se tais atos seguirem as determinações que alcançam os Municípios mineiros.</p> <p>A elaboração de relatórios e/ou pareceres terá ênfase na organização das finanças públicas, licitações e convênios, parcerias do Município de Muriaé, sem olvidar das determinações da Lei Federal 4.320/64, LC 101/00, Estatuto Licitatório e posteriores alterações, Lei 10.520/2002,</p>
--	--	--



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		<p>Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, Mineira e da União e lei federal 13.019 e alterações posteriores.</p> <p>3) Em relação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: elaboração por advogados e contadores especialistas na área pública de Defesas Administrativas perante o TCEMG quando requisitado pela Procuradoria e Contadoria Municipal (prestação de contas). Assessorar a Administração de Muriaé, nos aspectos técnicos contábeis, econômicos e jurídicos, durante a elaboração da defesa administrativa <u>quando relacionar-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas.</u> Seguindo outras determinações do ANEXO I DO EDITAL.</p>
--	--	---

Do Prazo:

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses. Se houver interesse público, a Administração de Muriaé poderá, após motivação, propor a prorrogação do feito segundo o artigo 57, II da Lei Federal de Licitações, por se tratarem de serviços de caráter continuado.

Da Modalidade:

Na busca do melhor preço praticados por empresas com técnicos qualificados efetivamente na área pública e por se tratarem de serviços complexos de natureza predominantemente intelectual (art. 46, Lei Federal nº 8.666/93), a modalidade licitatória adotada é a Tomada de Preços do tipo *TÉCNICA E PREÇO*.

Da Relevância da contratação:

Através de análises constantes, especializadas e técnicas, a vencedora da Licitação deverá apurar eventuais ocorrências, e mesmo fragilidades em certames públicos, convênios, parcerias com organizações sociais, e, também, aspectos contábeis, econômicos, financeiros e orçamentários (PPA, LDO e LOA) do Município de Muriaé, conforme detalhamento em anexo do edital.

Da Equipe Técnica mínima exigida:

A empresa de Auditoria e Consultoria especializada na área pública deverá contar com, pelo menos, Contadores especializados na área pública, com Advogados especializados em Direito Administrativo e licitações, além de economista e, facultativamente, administrador.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Das Etapas da Auditoria e Consultoria:

Serviços serão quinzenais, outros mensais (visitas de auditoria), regulares e prestados, também, em função das dúvidas e demandas dos servidores e agentes políticos de Muriaé e membros da Comissão Permanente de Licitação dos setores de contabilidade e financeiro. Os serviços de consultoria formalizados por elaboração de pareceres, notas técnicas ou consultas via telefone ou mesmo eletrônicas, sem definição do número máximo de consultas. Além de assessoria completa na elaboração de Defesas Administrativas perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, quando houver relação com a prestação de contas anual de Muriaé.

Das Visitas Técnicas Regulares em Muriaé:

As visitas serão regulares, programadas sob demanda para que os auditores e consultores tenham um contato mais próximo com os problemas administrativos, orçamentários, contábeis e licitatórios e, quando necessárias reuniões e a análise *in loco* de documentos. A obrigatoriedade de visitas técnicas regulares, que poderão ser solicitadas mensalmente, deve compor os custos da empresa que, durante a vigência do contrato.

Do Fiscal do Contrato:

O fiscal designado para fiscalizar esse contrato será o servidor municipal Sérgio Soares Duarte.

Do Valor estimado:

Pesquisas de mercado realizada junto ao SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação a contratos firmados por Municípios para a execução de serviços similares ao ora licitados aferiram o preço médio de **R\$ 16.664,80 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Das Despesas com Viagens:

As despesas com as visitas regulares em Muriaé, relativas à locomoção, hospedagem e alimentação do(s) profissionais serão ressarcidas até o máximo de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês, mediante comprovação por relatório de atividades e apresentação de comprovantes fiscais.

Do Conselho de Classe:

As empresas deverão estar inscritas, pelo menos, no Conselho Regional de Contabilidade de sua Sede. **Os serviços predominantes são os contábeis (além dos serviços econômicos e jurídicos)**, uma vez que, neste caso, além dos aspectos contábeis, há o desejo da Administração de Muriaé em aperfeiçoar as **peças orçamentárias do Município com ênfase para a melhoria dos agregados macroeconômicos e das corretas estimativas de receitas (três exercícios financeiros) para os futuros Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Anexo de compatibilidade da LOA com a LDO. Nestes casos e em outras demandas da Administração, como as “*estimativas Tomada de Preços nº 007/2020*”**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



de impacto orçamentário e financeiro” para as “despesas obrigatórias de caráter continuado” e “renúncias de receitas”, o papel do economista far-se-á necessário.

Da Confidencialidade dos Serviços de Auditoria e Consultoria:

A licitante vencedora do feito, obrigatoriamente, preservará o sigilo ético e profissional na vigência do contrato.

Do Recurso Orçamentário

O objeto do presente certame tem adequação orçamentária e financeira compatível com o PPA, LDO e a LOA:

FONTE DE RECURSO	REDUZIDO	ENTIDADE	VALOR TOTAL
100.99	36	02.01.01-3390.35.00-04.122.0001-2.003	199.977,62

DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO:

A inequívoca importância da Auditoria Preventiva e da Consultoria Permanente será exposta nesta MOTIVAÇÃO que visa atender ao Estatuto Licitatório Pátrio brasileiro (lei federal 8.666/93 e alterações outras).

Inicialmente vamos visitar o OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de Auditoria independente e especializada em administração pública contemplando áreas diversas que constam em anexo do presente edital. Assessoria e Consultoria em vários setores da Administração Direta de Muriaé, regularmente, contendo, ainda, a obrigatoriedade de se confeccionar pareceres fundamentados e orientações técnicas nas áreas estabelecidas no instrumento convocatório conforme demanda das Secretarias Municipais, Controle Interno e Gabinete: *Aspectos Licitatórios e Parcerias (convênios e instrumentos congêneres); Contabilidade Pública; Peças Orçamentárias (PPA, LDO e Lei Orçamentária anual);* Elaboração de minutas de Defesas Administrativas perante a Corte de Contas mineira a serem submetidas à Procuradoria Jurídica do Município e ao Departamento de Contabilidade Municipal, quando relacionar-se com a prestação de contas anual, sempre através de contadores e advogados com *expertise* comprovado na área pública, devidamente registrados nos seus conselhos de classes.

Em função da crise fiscal robusta que alcançou Muriaé e todos os 853 Municípios mineiros no ano de 2018, com reflexos em 2019 e ainda em 2020, advinda da não transferência de recursos - por parte do ex-governador do Estado de Minas Gerais – referentes a **ICMS, FUNDEB, IPVA, TRANSPORTE ESCOLAR e mesmo de atrasos inaceitáveis no repasse de recursos da ASPS (ação e serviços públicos de saúde)**, passou a ser primordial a busca pela eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas em Muriaé.

Mais do que nunca a Administração precisa contar com uma empresa séria, com experiência nas nuances da área pública brasileira, e que tenha experiência para colaborar com o

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



controle interno de Muriaé, seu Departamento de Contabilidade, seu Departamento de Licitações, sua Procuradoria Geral e também com os servidores que, diariamente, precisam sanar dúvidas relacionadas com a contabilidade pública, orçamento público, finanças públicas, licitações públicas, convênios (Estado e União) e parcerias diversas com Organizações Sociais do Terceiro Setor.

Vale ressaltar ainda nesta motivação e nesta justificativa que compõem os autos desta tomada de preço, que as futuras Auditorias Públicas PREVENTIVAS (com relatórios mensais) deverão ser orientadas por princípios éticos, técnicos, impessoais e sigilosos até a conclusão dos relatórios. As Auditorias deverão ser conduzidas por profissionais com *expertise* teórico e prático na área pública, uma vez que tratam-se de objetos amplos, complexos e que exigem formação profissional específica.

Apenas após a entrega do laudo e de sua correta **liquidação (art. 63, da lei federal 4.320/64)** é que o relatório poderá ser disponibilizado para os órgãos de Controle Externo, Poder Legislativo e cidadão que requerer, com fulcro na Lei de Acesso à Informação.

Como os serviços são amplos, a empresa vencedora do certame deverá, **obrigatoriamente, contar em seus quadros com profissionais contadores, auditores e advogados;** e ainda, **contar com a presença de economistas (e facultamente, Administradores)** uma vez que, também, no escopo consta consultorias econômicas nas peças orçamentárias de Muriaé (PPA, LDO e LOA) que contém anexos complexos, como os de METAS E RISCOS FISCAIS¹; assessorias jurídicas em licitações, convênios e parcerias e amplíssima consultoria contábil e em finanças públicas aos Departamentos de Contabilidade, Tesouraria, licitação e servidores da Comissão Permanente de Licitação, e, por fim, servidores que militam com a elaboração de convênios e parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

Os serviços de Auditoria deverão seguir as melhores práticas e recomendações dos respectivos Conselhos de classe relacionados. Nesta esteira, o edital deverá constar também, que os auditores e consultores deverão estar legalmente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe.

Essenciais os serviços de consultoria contábil, com viés ainda financeiro e econômico, visando auxiliar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, sendo ainda demandada a **análise de agregados macroeconômicos (taxa de juros, taxa de câmbio, taxa de inflação, etc.,** para estimar a receita anual de Muriaé por três anos, como determina o artigo 4º da LRF – durante a elaboração do ANEXO DE METAS FISCAIS da LDO e demais anexos de compatibilidade da LOA).

De volta às orientações técnicas, elas deverão ser elaboradas através de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência da Administração de Muriaé, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

Os relatórios técnicos independentes e regulares contemplarão as boas técnicas de auditoria, e buscarão sempre o viés pedagógico e as determinações da Corte Estadual de Contas

¹ **Anexos de Metas e Riscos Fiscais** são integrantes da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que devem ser elaborados no rigor do artigo 4º e outros da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos balizamentos determinados pelos artigos 165 a 169 da CF.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



(TCEMG), da Corte Superior de Contas (TCU), da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, da Lei Federal nº 4.320/64, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Estatuto Licitatório e suas atualizações (e demais legislações infraconstitucionais relacionadas às licitações) e, também, deverão atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Nova Contabilidade Pública) nas técnicas de amostragem.

As visitas dos técnicos e auditores deverão ser regulares em Muriaé ou quando solicitadas pelo Prefeito Municipal no caso de demandas mais urgentes que necessite da presença de um contador, economista ou advogado especializado na área pública.

Pelo que se depreende, estes amplos e importantes objetos pretendidos têm inegável efeito pedagógico para que as eventuais ocorrências e mesmo ilegalidades, sejam tempestivamente identificadas e não se perpetuem no Município de Muriaé.

Assim, o presente certame em Muriaé tem motivação na necessidade de verificação da atuação de algumas Secretarias, Controle Interno, Comissão Permanente de Licitação, Departamentos e setores administrativos da Prefeitura Municipal nos próximos exercícios financeiros (a despesa pode ser considerada de caráter continuado – art. 57, II, da lei 8.666/93 e posteriores alterações), garantindo que a conformidade legal e o alcance dos Princípios que alcançam a Administração Pública brasileira.

Com esta contratação espera-se alcançar o objetivo de aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis produzidas pelo Município de Muriaé, e, também, o aumento na transparência e *compliance* das informações divulgadas aos maiores interessados na boa gestão pública, ou seja, os cidadãos de Muriaé.

Considera-as ainda as dificuldades do Município de Muriaé para apurar detidamente e na melhor técnica, mediante seu quadro de pessoal, às inovadoras determinações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portaria STN/SOF nº 06, de 18/12/2018 e Portaria STN nº 877, de 18/12/2018 que aprovaram a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), conhecido como Nova Contabilidade Pública.

Enfim, espera-se melhorias em todos os processos e fluxos de gestão da Administração de onde derivem dados e/ou informações para a (e da) contabilidade; além de avanços efetivos nos processos de controles internos, registro contábeis/financeiros, convênios, parcerias, contratações diretas e licitações (todas as modalidades), para que (eventuais) fragilidades e ocorrências não aconteçam novamente no Poder Executivo de Muriaé com reflexos positivos na Prestação de Contas de todo o Município (após consolidação com o Poder Legislativo)..

O próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais após a publicação da **Resolução 14/2012**, consagrou a relevância da **AUDITORIA como boa prática de governança para seus jurisdicionados**².

² Ver artigo 2º da Resolução 14/2012 do TCEMG.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Portanto, após ouvir os servidores envolvidos, esta Administração entendeu pela necessidade de realização de uma licitação Tomada de Preços, com efetiva COMPROVAÇÃO da equipe técnica e empresa nas nuances e peculiaridades da Administração Pública com a comprovação de ATESTADOS NA ÁREA PÚBLICA, em função do grau de dificuldade e mesmo do momento ainda peculiar das finanças públicas e licitações no Brasil.

Não alcançará contratar uma empresa que ofereça *apenas* o “menor preço”, mas que não tenha um *expertise* verdadeiro na área pública, sob pena de todo o processo licitatório não alcançar o interesse público. Neste diapasão, a empresa a ser contratada (vencedora do certame) deverá apresentar documentos idôneos assinados por servidores públicos, onde se possa aferir a sua legalidade, ou seja que o licitante consiga COMPROVAR trabalhos em outras entidades de direito público interno, como os Municípios.

Por fim, o efeito didático dos relatórios técnicos e constantes de auditoria para os servidores públicos de Muriaé, além de fortalecer a cultura de fortalecer os controles internos, também é mais uma justificativa tangível na busca da *transparência, moralidade, legalidade, publicidade, economicidade e eficiência*.

Desse modo, Sr. Prefeito Municipal de Muriaé, após detida análise técnica, justificamos a contratação ora pretendida por meio de Tomada de Preço “técnica e preço”, em função da importância e complexidades dos objetos e do inegável interesse público dos futuros relatórios independentes de Auditoria preventiva, além das dezenas de visitas presenciais, da elaboração de pareceres, de orientações técnicas por escrito, sanando dúvidas via telefone ou por meios eletrônicos; sempre na busca das melhores práticas e legalidade.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 007/2020, declaro, sob as penas da Lei, que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Assinatura e Cargo

(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.

Declaração a ser emitida pela licitante e **assinada por seu representante legal**.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020.

Para efeito de julgamento, e conforme processo licitatório na modalidade de tomada de preços, tipo técnica e preço:

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV	<p>A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de <u>Auditoria independente e especializada</u> em administração pública contemplando áreas diversas que constam em anexo do presente edital. <u>Assessoria e Consultoria em vários setores da Administração Direta de Muriaé, quinzenalmente</u>, contendo, ainda, a obrigatoriedade de se <u>confeccionar pareceres fundamentados e orientações técnicas</u> nas áreas estabelecidas no instrumento convocatório conforme demanda das Secretarias Municipais, Controle Interno e Gabinete: <i>Aspectos Licitatórios e Parcerias (convênios e instrumentos congêneres); Contabilidade Pública; Peças Orçamentárias (PPA, LDO e Lei Orçamentária anual);</i> <u>Elaboração de minutas de Defesas Administrativas perante a Corte de Contas mineira</u> a serem submetidas à Procuradoria Jurídica do Município e ao Departamento de Contabilidade Municipal, quando relacionar-se com a prestação de contas anual, sempre através de contadores e advogados com <i>expertise</i> comprovado na área pública, devidamente registrados nos seus conselhos de classes.</p> <p><u>Detalhamento dos objetos acima relacionados</u></p> <p>1) Consultoria e Assessoria permanente em Muriaé <u>quinzenalmente</u> com elaboração sob demanda, de pareceres e orientações objetivas e</p>



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		<p>fundamentadas na melhor doutrina nos aspectos: contábeis e financeiros, econômicos, Nova Contabilidade Pública, SICONFI, SICOM e outras prestações de contas do TCEMG, além de aspectos orçamentários (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária).</p> <p>Consultoria em Muriaé sob demanda da Administração e, também, eletronicamente, com emissão de pareceres ou notas técnicas de viés jurídico elaborado por advogados especializados nos aspectos licitatórios, aditamentos, convênios/parcerias com as organizações sociais (Lei Federal 13.019 e posteriores alterações);</p> <p>Os pareceres e notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe, com experiência comprovada nestas lides complexas, sempre considerando a melhor doutrina. O prazo para entrega destes pareceres é de, no máximo, 4 dias úteis.</p> <p>A Consultoria contábil, econômica, orçamentária e em finanças públicas será quinzenal com duração mínima de 8 (oito) horas técnicas por visita dentro da contabilidade do Município e deverá ser realizada por contador qualificado na área pública e por economista com experiência em finanças públicas e nos aspectos orçamentários (elaboração de Anexos de Metas e Riscos Fiscais e outros). No tocante à assessoria jurídica à Comissão de Licitação e Procuradoria Jurídica (e outros setores sob demanda) <u>por advogados especializados em Direito Administrativo.</u></p> <p>(2) Auditoria externa quinzenal e preventiva, de cunho independente e que deverá evidenciar as situações dos principais procedimentos administrativos do Município de Muriaé que se relacionem com os programas de governo (projetos, atividades e operações especiais) e decisões de império dos exercícios financeiros à partir de 2.020, nos documentos hábeis (receita pública, despesa pública, licitações e contratações diretas, contratos administrativos, aditamentos, parcerias com organizações sociais e outros), auditando-se por meio de equipe especializada na área pública, se tais atos seguirem as determinações que alcançam os Municípios mineiros.</p> <p>A elaboração de relatórios e/ou pareceres terá ênfase na organização das</p>
--	--	---



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		<p>finanças públicas, licitações e convênios, parcerias do Município de Muriaé, sem olvidar das determinações da Lei Federal 4.320/64, LC 101/00, Estatuto Licitatório e posteriores alterações, Lei 10.520/2002, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, Mineira e da União e lei federal 13.019 e alterações posteriores.</p> <p>3) Em relação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: elaboração por advogados e contadores especialistas na área pública de Defesas Administrativas perante o TCEMG quando requisitado pela Procuradoria e Contadoria Municipal (prestação de contas).</p> <p>Assessorar a Administração de Muriaé, nos aspectos técnicos contábeis, econômicos e jurídicos, durante a elaboração da defesa administrativa <u>quando relacionar-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas.</u> Seguindo outras determinações do ANEXO I DO EDITAL.</p>
<p>Valor Mensal: _____ (valor por extenso)</p> <p>Valor Global para o período de 12 (doze) meses: _____ (valor por extenso)</p>		

Declaramos, ainda, de acordo com processo licitatório em epígrafe, que os preços contidos nesta proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) proposto.

Data e Local

EMPRESA PROPONENTE
Nome representante legal: _____
Cargo: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ SOB N°:
TELEFONE:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S)
PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, proponente no processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 007/2020, **COMPROMETE-SE** a manter, como Responsável(is) Técnico(s) dos serviços, até a sua conclusão, o(s) Contador(es) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a (s) substituição (ões) do (s) referido (s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de Muriaé, com a devida justificativa e desde que o (s) novo (s) Responsável (is) Técnico (s) preencha (m) todos os requisitos exigidos no edital, e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do representante legal da empresa

CIENTE (S):

Nome (s) e assinatura (s) do (s) Responsável (eis) Técnico (s)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, brasileiro, casado, empresário, CPF _____, Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado na cidade de Muriaé-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, _____ - _____, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta na Tomada de Preços nº 007/2020, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em auditoria pública e consultoria permanente em várias áreas, notadamente contábil, orçamentária, financeira, licitatória e terceiro setor, com visitas regulares e elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas, compreendendo ainda o auxílio na elaboração de defesas administrativas perante o TCEMG em processos de prestações de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica este instrumento vinculado ao edital na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2020 e seus anexos, como se transcritos neste fossem.

1.2. Detalhamento e Metodologia Execução

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV	A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de <u>Auditoria independente e especializada</u> em administração pública contemplando áreas diversas que constam em anexo do presente edital. <u>Assessoria e Consultoria em vários setores da</u>

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		<p><u>Administração Direta de Muriaé, quinzenalmente</u>, contendo, ainda, a obrigatoriedade de se <u>confeccionar pareceres fundamentados e orientações técnicas</u> nas áreas estabelecidas no instrumento convocatório conforme demanda das Secretarias Municipais, Controle Interno e Gabinete: <i>Aspectos Licitatórios e Parcerias (convênios e instrumentos congêneres); Contabilidade Pública; Peças Orçamentárias (PPA, LDO e Lei Orçamentária anual);</i> <u>Elaboração de minutas de Defesas Administrativas perante a Corte de Contas mineira</u> a serem submetidas à Procuradoria Jurídica do Município e ao Departamento de Contabilidade Municipal, quando relacionar-se com a prestação de contas anual, sempre através de contadores e advogados com <i>expertise</i> comprovado na área pública, devidamente registrados nos seus conselhos de classes.</p> <p><u>Detalhamento dos objetos acima relacionados</u></p> <p>1) Consultoria e Assessoria permanente em Muriaé, <u>quinzenalmente</u> com elaboração sob demanda, de pareceres e orientações objetivas e fundamentadas na melhor doutrina nos aspectos: contábeis e financeiros, econômicos, Nova Contabilidade Pública, SICONFI, SICOM e outras prestações de contas do TCEMG, além de aspectos orçamentários (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária).</p> <p>Consultoria em Muriaé sob demanda da Administração e, também, eletronicamente, com emissão de pareceres ou notas técnicas de viés jurídico elaborado por advogados especializados nos aspectos licitatórios, aditamentos, convênios/parcerias com as organizações sociais (Lei Federal 13.019 e posteriores alterações);</p> <p>Os pareceres e notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe, com experiência comprovada nestas lides complexas, sempre considerando a melhor doutrina. O prazo para entrega destes pareceres é de, no máximo, 4 dias úteis.</p> <p>A Consultoria contábil, econômica, orçamentária e em finanças públicas será quinzenal com duração mínima de 8 (oito) horas técnicas por visita dentro da contabilidade do Município e deverá ser realizada por</p>
--	--	--



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		<p>contador qualificado na área pública e por economista com experiência em finanças públicas e nos aspectos orçamentários (elaboração de Anexos de Metas e Riscos Fiscais e outros). No tocante à assessoria jurídica à Comissão de Licitação e Procuradoria Jurídica (e outros setores sob demanda) <u>por advogados especializados em Direito Administrativo.</u></p> <p>(2) Auditoria externa quinzenal e preventiva, de cunho independente e que deverá evidenciar as situações dos principais procedimentos administrativos do Município de Muriaé que se relacionem com os programas de governo (projetos, atividades e operações especiais) e decisões de império dos exercícios financeiros à partir de 2.020, nos documentos hábeis (receita pública, despesa pública, licitações e contratações diretas, contratos administrativos, aditamentos, parcerias com organizações sociais e outros), auditando-se por meio de equipe especializada na área pública, se tais atos seguirem as determinações que alcançam os Municípios mineiros.</p> <p>A elaboração de relatórios e/ou pareceres terá ênfase na organização das finanças públicas, licitações e convênios, parcerias do Município de Muriaé, sem olvidar das determinações da Lei Federal 4.320/64, LC 101/00, Estatuto Licitatório e posteriores alterações, Lei 10.520/2002, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, Mineira e da União e lei federal 13.019 e alterações posteriores.</p> <p>3) Em relação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: elaboração por advogados e contadores especialistas na área pública de Defesas Administrativas perante o TCEMG quando requisitado pela Procuradoria e Contadoria Municipal (prestação de contas).</p> <p>Assessorar a Administração de Muriaé, nos aspectos técnicos contábeis, econômicos e jurídicos, durante a elaboração da defesa administrativa <u>quando relacionar-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas.</u> Seguindo outras determinações do ANEXO I DO EDITAL.</p>
--	--	--



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo a quantia de R\$ _____ (_____ reais) para o período de 12 (doze) meses.

2.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. – Os pagamentos pelos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto e recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização dos serviços designada pela Administração.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.01-3390.35.00-04.122.0001-2.003.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/___.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da contratante:

- a) O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada a documentação necessária ao cumprimento do objeto deste contrato.
- b) O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".
- c) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela execução dos serviços, inclusive reembolso de despesas de viagem, nos termos da cláusula 7 do presente edital.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas, Prestando serviços de auditoria, assessoria, consultoria e treinamento conforme descrito no Anexo I do edital de licitação de forma técnica, preservando o sigilo profissional..
- b) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados inscritos nos respectivos conselhos e com a adequada experiência prática e teórica na área de atuação;
- d) A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.
- e) Apresentar sempre que solicitado pela contratante, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da contratante, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da contratante;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações,
Tomada de Preços nº 007/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará a imposição de multa, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

CPF Nº:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E
5.524/2017

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº 139/2020, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Tomada de Preços nº 007/2020, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020.

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (art. 9, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 33 da Lei Orgânica do Município de Muriaé)

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020.

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

Credencio o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade de _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá-MG, na modalidade Tomada de Preços 007/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, bem como praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, apresentar proposta, desistir de recursos, interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste termo.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

Nome e endereço da empresa

CNPJ

Carimbo da Empresa

(Reconhecimento de firma – vide item 2.4.1)